



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação CIF nº 613, de 16 de setembro de 2022.

Aprova a Nota Técnica CT-Flor n. 01/2022 sobre a execução de ações necessárias no âmbito do PG25 para recuperação da área ambiental 1, conforme resultados da Operação Augias, Fase Juno III.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o disposto nas Deliberações nº 249/2018 e nº 433/2020 e nas Cláusulas 158, 159 e 195 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta, na Nota Técnica CT-FLOR nº 04/2020, e seus respectivos anexos, e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera por:

1. Aprovar as conclusões das Notas Técnicas CT-Flor n. 01 e 02/2022 sobre a execução de ações corretivas necessárias no âmbito do PG25 - Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado – MG, relativo as Cláusulas 159 e 160 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC.

2. Definir enquanto projeto complementar da Recuperação da Área Ambiental 1, as seguintes ações do Programa:

I - Executar o replantio nas áreas em que foram denotadas baixa resiliência e/ou baixo potencial de regeneração natural e nas áreas onde o plantio inicial não foi bem-sucedido (Prazo: 180 dias);

II - Melhorar a riqueza de mudas plantadas, dado o número limitado de espécies escolhidas para o plantio, com ênfase em frutíferas nativas em áreas de APPs limítrofes a áreas com uso agropecuário (Prazo: 180 dias);

III - Realizar manejo adequado da vegetação exótica e nativa invasoras, que impede o hasteamento de mudas e regenerantes. Para a execução do manejo cabe uma análise de mato-competição nas áreas e planejamento de ações efetivas de manejo a fim de alcançar resultados satisfatórios (Prazo: 180 dias);

IV - Buscar acordos viáveis, seguros e eficazes com proprietários aderidos ao PG25 onde a recuperação ambiental não foi bem-sucedida, bem como efetivação de pagamento por serviços ambientais (Prazo: 180 dias);

V - Recuperar com plantio de nativas e outras técnicas que forem necessárias as ilhas fluviais dos pontos 36 e 37, além de outras ilhas que estiverem nas mesmas

condições de uso e ocupação (Prazo: A ser definido pelo GT-Ilhas e deliberado pelo CIF);

VI - Realizar o reflorestamento das APPs próximas à Cachoeira Camargos conforme indicadores do PG25 (Prazo: 180 dias);

VII - Para avaliação conclusiva da proposta de realocação, solicita-se da Fundação Renova análise in loco de todas as áreas impactadas pelas chuvas definindo criteriosamente aquelas que não são passíveis de recuperação através do reflorestamento, justificando tecnicamente caso a caso sua realocação detalhando as medidas já tomadas anteriormente (Prazo: 180 dias);

VIII - Apresentar planejamento dos cercamentos nas áreas aderidas ao PG25 (Prazo: 30 dias).

IX - Apresentar documentos comprobatórios das mobilizações realizadas para o engajamento dos proprietários ao PG25 acompanhados de um resumo contendo cronograma executado e resultados obtidos (Prazo: 30 dias);

X - Apresentar, caso a caso, os motivos da não adesão e de desistência de alguns proprietários ao PG25 (Prazo: 30 dias);

XI - Apresentar minuta de notificação extrajudicial e dos termos esclarecidos de recusa/desistência de adesão ao Programa PG25 (Prazo: 30 dias);

XII - Refazer os cercamentos nas propriedades que aderiram ao PG25 (nos mesmos moldes dos cercamentos realizados nos PGs 26 e 27) das APPs, considerando os limites da nova conformação do leito dos rios (Prazo: 180 dias);

XIII - Apresentar informações ponto a ponto das áreas passíveis de realocação, descrevendo a dimensão, os efeitos das chuvas e as medidas já adotadas no local para a contenção da erosão, bem como imagens claras e atualizadas dos locais (Prazo: 180 dias);

XIV - Apresentar minuta de termo de consentimento/desistência esclarecido para a realocação da área não passível de restauração no PG25 (Prazo: 30 dias);

XV - Quanto às áreas de recarga hídrica a serem restauradas em compensação às áreas não passíveis de realocação, estas devem ocorrer em proporção, modalidade e local conforme apresentado pela Fundação Renova e aceito pela CT-Flor ou órgão ambiental competente em momento oportuno.

Brasília, 16 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 20/09/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13665636** e o código CRC **9B4AB62A**.

